

# **Regulamento Específico do Parque de estacionamento Caminhos do Romântico**

Edital n.º 577/2017, publicado no Diário da República n.º 156/2017, Série II de  
2017-08-14

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento visa, nos termos da legislação em vigor, regular as condições de utilização do Parque de Estacionamento Público dos Caminhos do Romântico, sito na Rua do Vilar.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade gestora**

O Parque de Estacionamento Público dos Caminhos do Romântico, é propriedade da Câmara Municipal do Porto e é gerido por essa entidade.

## **Artigo 3.º**

### **Condições Gerais**

1 - O Parque de Estacionamento Público dos Caminhos do Romântico doravante designado por Parque, tem a capacidade total de 105, distribuídos por:

- a) 3 pisos cobertos;
- b) 3 pisos abaixo solo.

2 - O Parque destina-se ao estacionamento de veículos ligeiros, motociclos e velocípedes.

## **Artigo 4.º**

### **Informação ao público**

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços estão afixadas nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na página de Internet do município ([www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt)).

## **Artigo 5.º**

### **Condições de utilização do parque**

1 - Horário de funcionamento: O Parque está aberto ao público 24 horas.

2 - Acesso pedonal: O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor.

3 - Acesso de veículos:

3.1 - A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor;

3.2 - A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência;

3.3 - O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

4 - Controlo de acessos:

4.1 - Os primeiros 10 minutos são gratuitos se o utilizador pretender abandonar o parque;

4.2 - O acesso de utilizadores rotativos faz-se através da emissão de bilhetes no equipamento de entrada. A saída dos utilizadores rotativos faz-se após o pagamento da duração do estacionamento mediante a apresentação de bilhete no equipamento de saída;

4.3 - O acesso de utilizadores com avença faz-se através do reconhecimento automático da matrícula junto dos equipamentos de entrada e saída;

4.4 - O pagamento poderá ser efetuado em numerário na caixa central de pagamento.

## **Artigo 6.º**

### **Preços**

O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

## **Artigo 7.º**

### **Restrições à circulação**

1 - A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.

2 - A circulação deve ser feita com os médios ligados.

3 - A velocidade máxima de circulação no parque é 10 km/hora.

## **Artigo 8.º**

### **Segurança do Parque**

1 - A segurança no interior do Parque é efetuada, em permanência, pela presença de vigilantes.

2 - O Parque possui:

a) Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;

b) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;

c) Rede de combate a incêndio;

d) Baldes de areia;

e) Casas de banho;

f) Elevadores;

g) Sistema de videovigilância.

3 - Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.

4 - Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

#### **Artigo 9.º**

##### **Responsabilidade dos utilizadores**

1 - Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, inclusivamente na sequência de violação ao presente regulamento.

2 - Os utilizadores que provoquem danos em outras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.

3 - A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

4 - A Câmara Municipal do Porto não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores.

#### **Artigo 10.º**

##### **Pessoal de Serviço no Parque**

1 - Os funcionários que se encontrem a exercer funções no Parque são portadores de uma placa identificativa com nome e função, exibida em local visível.

2 - Aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

#### **Artigo 11.º**

##### **Reclamações**

O livro de reclamações está disponível na caixa central de pagamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do parque é da competência dos serviços de fiscalização municipais e de entidades policiais.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor e após a sua publicação.